



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **DELEGADO ELTON NEGRINI**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **007/2020**

Data do protocolo: 02/03/2020	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 03/08/2020

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a proibir - no Município de Araraquara - a entrega de osso de couro bovino, ou outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007

/2020

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a proibir – no Município de Araraquara – a entrega de osso de couro bovino, ou outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 15-A. É proibida a entrega de osso de couro bovino, ou outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos de que trata esta lei complementar.”
(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de março de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador

17:37 02/03/2020 00:17:57 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo a proibição da entrega dos "ossos de couro bovino" no âmbito do município.

Esses ossos são dados aos cães como mordedores, no entanto, promovem inúmeros malefícios à vida e à saúde dos animais, fato esse que deve ser observado por todos, especialmente o Póde Público, a fim de garantir a proteção necessária ao animal e ao meio ambiente.

Diversas são as razões para proibir a entrega, entre elas a falta de digestão dos ossos, química contida neles, diarreia, vômitos, engasgos, obstrução intestinal, entre outros.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 02 de março de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 004
PROC. 108/20
C.M. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 108/2020

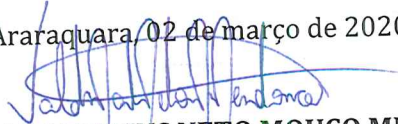
Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 02 MAR 2020	Prazo para apreciação: 03 AGO 2020	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.

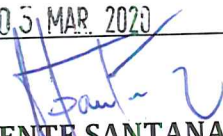
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 02 de março de 2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

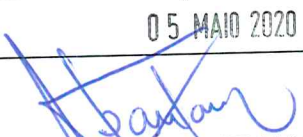
Visto. De acordo.
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 05 MAR 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 05 MAIO 2020


TENENTE SANTANA
Presidente

FLS.	005
PROC.	103/2020
C.M.	

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo regimental para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir seu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 7/2020, de autoria do Vereador Delegado Elton Negrini.

Araraquara, 21 de maio de 2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 118 /2020

FLS.	006
PROC.	108/2020
C.M.	

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

Processo nº 108/2020

Iniciativa: Vereador Delegado Elton Negrini

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a proibir - no Município de Araraquara - a entrega de osso de couro bovino, ou outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 MAIO 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	007
PROC.	108/2020
C.M.	

PARECER N°

026

/2020

Projeto de Lei Complementar nº 007/2020

Processo nº 108/2020

Iniciativa: Vereador Delegado Elton Negrini


Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a proibir - no Município de Araraquara - a entrega de osso de couro bovino, ou outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 26 MAIO 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel

PARECER

Nº 1190/2020¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Altera Lei Complementar. Proíbe osso de couro bovino a animais domésticos. Proteção Animal. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei Complementar que altera a Lei que institui a política municipal de proteção aos animais de modo a proibir a entrega de osso de couro bovino, ou de outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos.

RESPOSTA:

O legislador constituinte, ciente da importância do meio ambiente e das outras formas de vida que não apenas o homem, inseriu na Carta Política uma série de dispositivos que exigem por parte do Estado atuação positiva na preservação e proteção da vida dos animais.

O Brasil e os países membros da ONU são signatários da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978 em Bruxelas, que reconhece o valor da vida, dignidade, respeito e integridade a todo ser vivo. Nos manifestamos em diversos precedentes sobre iniciativas em prol do bem estar animal e sua posse responsável.

Adite-se que o Decreto-Lei nº 467/1969 dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, e, mais do que isso, define como competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) essa regulamentação. Assim, fica exposto nesta Decreto-Lei:

¹PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

"Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprêgo de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional. (...)

Art. 2º A fiscalização de que trata o presente Decreto-Lei será exercida em todos os estabelecimentos privados e oficiais, cooperativas, sindicatos rurais ou entidades congêneres que fabriquem, fracionem, comerciem ou armazenem produtos de uso veterinário, estendendo-se essa fiscalização à manipulação, ao acondicionamento e à fase de utilização dos mesmos.

Art. 3º Todos os produtos de uso veterinário, elaborados no País ou importados, e bem assim os estabelecimentos que os fabriquem ou fracionem, e ainda aquêles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais, ficam obrigados ao registro no Ministério da Agricultura, para efeito de licenciamento. (...)

Art. 11. Compete ao Ministério da Agricultura, através do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, a execução do presente Decreto-Lei, bem como da respectiva regulamentação".

Temos ainda a competência do MAPA para o regulamentar a fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem expressa no Decreto nº 5.053/2004:

"Art. 2º. Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento baixar normas complementares referentes à fabricação, ao controle de qualidade, à comercialização e ao emprego dos produtos de uso veterinário, e demais medidas pertinentes para a normalização do Regulamento, inclusive as aprovadas no âmbito do Grupo Mercado Comum do Sul - Mercosul."

Assim, é reservada à União a matéria relativa ao controle e



regulamentação de produtos veterinários. Ainda de acordo com as normas supracitadas e explicitadas, é competência do Poder Executivo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) regulamentar a comercialização dos produtos de uso veterinário.

Em suma: eventual propositura legislativa local a respeito fatalmente invadirá competência legislativa da União para dispor sobre o tema.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso
Magno
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 542 /2020

FLS.	011
PROC.	108/2020
C.M.	10

AUTOR: Vereador Delegado Elton Negrini

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 02 JUN. 2020

Presidente

PROCESSO nº 108/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 7/2020

INTERESSADO: Vereador Delegado Elton Negrini

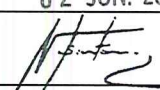
ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a proibir - no Município de Araraquara - a entrega de osso de couro bovino, ou outro produto nocivo à saúde, aos animais domésticos.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer-se a retirada e conseqüente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 2 de junho de 2020.

DELEGADO ELTON NEGRINI
Vereador


Aprovada a retirada desta propositura, nos termos do Requerimento nº 542/2020 apresentado por seu autor.
Tomadas as medidas de praxe, archive-se.

Araraquara, 02 JUN. 2020


Presidente

APROVADA

Processo nº 108/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

103/06/2020

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo